

Art. 4º - Fica revogada a

Lei n. 3.705, de 30 de abril de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra

em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 22 de dezembro de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3840, de 22 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder

Executivo autorizado a doar para o Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Porã área total de 800,00m², que será destinada à construção de sua sede, assim descrita;

I – Lote de terreno

urbano determinado por Lote P, está situado do lado ímpar da Rua Everaldo Lima, distante 45,00m da Rua Baltazar Saldanha, do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face sul), centro, Município de Ponta Porã, MS, medindo 20,00 x 40,00m, com área total de 800m², com as seguintes confrontações: ao Norte: medindo 40,00m, limitando-se com área da Prefeitura Municipal; ao Sul: com o lote N, medindo 40,00m; ao Leste: como a Rua Everaldo Lima, medindo 20,00m; ao Oeste: com área da Prefeitura Municipal, medindo 20,00m, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n. 41.390.

Art. 2º - Deverá constar,

obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – Para a conclusão das

obras a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da edição da presente lei;

II – A donatária fica

obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para a execução das atividades constantes no artigo 1º desta Lei.

III – Deverá ainda

constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título, constando expressamente as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único – O

descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas

decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As

despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra

em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 22 de dezembro de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3841, de 22 de dezembro de 2011.

“Altera a Lei Municipal n. 3.818, de 22 de setembro de 2011 que, dispõe sobre a autorização para alienação de bens imóveis inutilizados do Município de Ponta Porã, MS, ao Serviço Social do Comércio (SESC) e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal n. 3.818, de 22 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para o início das obras e o prazo máximo de 04 (quatro) para conclusão, contados da data de escritura de doação. (NR)

[...]”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 22 de dezembro de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3842, de 22 de dezembro de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar, por investidura, ao Senhor Enael Soares Penzo, o excesso de área que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 126, §2º da Lei Orgânica de Ponta Porã e art. 17, I, “d” da Lei n. 8.666/93, autorizado a alienar, por investidura, ao Sr. Enael Soares Penzo o imóvel abaixo descrito:

a) Excesso de Área: Lote de terra medindo 40,85mX1,80mX40,00X6,00m com área de 156,00m², situado na Av. 25 de Março (antiga São João), distante 40,00m da Rua Guia Lopes do lado

esquerdo para quem olha o terreno de frente (face leste) com as seguintes confrontações: ao Norte com a Avenida 25 de Março (antiga São João), medindo 40,85; ao Sul com a Fração da Chácara 07, medindo 40,00m; ao Leste com parte do Lote A, medindo 1,80m e a Oeste com parte do Lote 33, medindo 6,00m.

Art. 2º - A fração descrita no artigo 1º desta Lei será alienada por investidura no valor de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetiva por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 22 de dezembro de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã
PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Ramão Marcondes Fernandes de Deus
Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367